petência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 639/97.0TBLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Richard Durdie, natural de Reino Unido, com domicílio na 115 B Elmer Road, Middleton On Sea, Nr. Bognor, Reais West Sussex-Po 226 Lh, Inglaterra ou em sítio da Torre, Casa da Torre 8135 Almancil, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 23 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter havido desistência de queixa.

1 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias.* — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel.*

Aviso de contumácia n.º 9139/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 305/02.6GBLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Karlheinz Gauster, de nacionalidade alemã, nascido em 4 de Novembro de 1964, titular do passaporte n.º Y0448990, com domicílio na Casa Martins, 125, Maritenda, Boliqueime, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 146.º, n.os 1 e 2, com referência ao artigo 143.º, alínea *g*), do n.º 2, do artigo 132.º e ainda conjugados com os artigos 13.º, 14.º e 26.º, (1.ª parte), todos do Código Penal, praticado em 1 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias.* — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel.*

Aviso de contumácia n.º 9140/2005 — AP. — O Dr. Agostinho de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 711/99.1GELLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo César Martins Baptista, filho de Hermínio Maria Baptista e de Inês Esperança Diogo Martins Baptista, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Agosto de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10039922, com domicílio na Avenida Almirante Reis, 96, 1.º, esquerdo, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Agostinho de Sousa.* — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel.*

Aviso de contumácia n.º 9141/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 79/01.8GDLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Camil Dumitru Cocos, filho de Gheorghe Cocos e de Sinet Cocos, natural de Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 12 de Março de 1977, solteiro, titular do passaporte n.º 000972342, com domicílio em Bias do Norte, Moncarapacho, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.os 1 e 3 e 202.º, ambos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias.* — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel.*

Aviso de contumácia n.º 9142/2005 — AP. — O Dr. Agostinho de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 541/02.5GBLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Alves Carvalho, filho de Joaquim Carvalho e de Adosinda Teixeira Alves, natural de Amarante, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Abril de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10193350, com domicílio na Rua Francisco Sá Carneiro, Edifício Batalha, 4-B, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias.* — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel.*

Aviso de contumácia n.º 9143/2005 — AP. — O Dr. Agostinho de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 783/00.8GELLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Boaventura Mdombasi, filho de Mdombasi João e de Mawete Maria, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 7 de Janeiro de 1958, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16139873, com domicílio na Rua Duque Teixeira, 6, 3.º, direito, Alverca, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 22.º, 23.º, e 73.º, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Agostinho de Sousa.* — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel.*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso de contumácia n.º 9144/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 19/02.7GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Artur Agostinho Caetano Lamas, filho de Agostinho Monteiro Lamas e de Ilidia da Conceição Seixas Caetano, natural de Porto de Mós, Mira de Aire, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Setembro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7020640, com domicílio na Rua Comendador Teófilo da Trindade, 4, 10, 8400 Lagoa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação

legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 3 de Novembro de 2001, por despacho de 20 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio.*

Aviso de contumácia n.º 9145/2005 — AP. — O Dr. Agostinho de Sousa, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 605/01.2GDLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Inácio Tavares Correia, filho de Marco Mendes Correia e de Dionisia Tavares, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 25 de Dezembro de 1959, solteiro, com domicílio na Rua São Gonçalo de Lagos, 29, Quarteira, 8125, por se encontrar acusado da prática do crime de homicídio na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 131.º, 22.º, n.os 1, 2, alínea *b*) e 23.º do Código Penal, praticado em 14 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Agostinho de Sousa.* — O Oficial de Justiça, *Rui Sena.*

Aviso de contumácia n.º 9146/2005 — AP. — O Dr. Agostinho de Sousa, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular), n.º 2386/03.6TBLLE, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea *d*), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular), n.º 263/99.2TALLE deste Juízo Criminal, onde foi declarado contumaz desde 31 de Outubro de 2003, o arguido Pedro Miguel Dimas Ramos, filho de João Carlos Lopes Ramos e de Natália Maria Dimas Pinelas, natural de Montijo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Março de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12246897, com domicílio na EM 501, Quinta Conceição de Matos, sem número, Samouco, 2890 Alcochete, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.os 1 e 3, 14.º e 26.º (2.ª parte), do Código Penal, praticado em 16 de Setembro de 1999, por despacho de 21 de Junho de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

23 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Agostinho de Sousa.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio.*

Aviso de contumácia n.º 9147/2005 — AP. — O Dr. Agostinho de Sousa, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15/02.4TALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Bento, filho de Bento Manuel João e de Adelaide Sebastião Miguel, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 15 de Junho de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 2753658, com domicílio na Rua de Santo António, 7, anexo, Algueirão, 2725 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Agostinho de Sousa.* — O Oficial de Justiça, *Rui Sena.*

Aviso de contumácia n.º 9148/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 484/01.OGELLE, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel de Azevedo Magalhães, filho de Manuel Seixas Magalhães e de Maria Graciete Teixeira de Azevedo Magalhães, natural de Portugal, Porto, Massarelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Novembro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8049904, com domicílio na Avenida Carlos Mota Pinto, edifício Mira Vila, Apartamento 1003, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado na forma tentada, a título de reincidência, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 2, alínea *a*), com referência ao artigo 202.º, alínea *b*), 22.º, alínea *c*), 75.º e 76.º do Código Penal, praticado em 30 de Dezembro de 2001, dois crimes de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º, n.º 1, 184.º, 188.º, n.º 1 e 132.º, n.º 2, alínea *j*), do Código Penal, praticado em 30 de Dezembro de 2001 e um crime de dano qualificado, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, e 213.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 30 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil.* — O Oficial de Justiça, *Rui Sena.*

Aviso de contumácia n.º 9149/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 443/00. OTALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Eduardo Dias Parada, filho de Agostinho da Cruz Parada e de Guilhermina Marolo Dias, natural de Santa Justa, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Fevereiro de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10039633, com domicílio na Quinta Silva, Lote 123, 1.º, direito, Lapas, 2350 Torres Novas, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil.* — O Oficial de Justiça, *Rui Sena.*

Aviso de contumácia n.º 9150/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 363/01.OGBLLE, pendente